

DOM DE 22/05/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 010/2020

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa SEFAZ/DRM Nº 27/2016, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo, com o disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 9º do Decreto nº 27.158, de 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 3º e o art. 4º, todos da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 27/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º A utilização do CIDEI, nos termos deste artigo, deverá ser realizada exclusivamente pelo titular do crédito, por meio de requerimento junto a SEFAZ.

§ 2º O CIDEI poderá ser utilizado para quitação de débitos tributários, mediante compensação, do próprio titular do certificado ou de terceiros cessionários, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS próprio ou ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

.....

§ 4º Para efetuar a quitação dos tributos, o interessado, titular do CIDEI ou terceiros cessionários, deverá instruir o pedido de compensação, indicando o número do Certificado, o tipo do imposto e o valor a ser compensado, além da respectiva inscrição mobiliária ou imobiliária vinculada, acompanhado dos seguintes documentos:

I - se pessoa jurídica:

- a) cópia do contrato social ou documento equivalente e suas alterações; e
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - se pessoa física:

- a) cópia da carteira de identidade; e
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - as escrituras de cessão de crédito e de notificação da cessão, caso cessionário do crédito;

IV - na hipótese em que o interessado for representado por procurador, original da procuração, com firma reconhecida ou identidade do mandante e do mandatário, para que possam ser confirmadas suas assinaturas;

.....” (NR)

“Art. 4º A quitação dos tributos por meio de compensação de créditos, conforme previsto no art. 3º, deverá observar as condições previstas na Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015 e no Dec. nº 27.158, de 18 de abril de 2016.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 27/2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º.”

§1º Realizada a compensação, a unidade da SEFAZ responsável procederá:

I - ao registro eletrônico dos valores compensados;

II - à certificação:

a) do valor do crédito apresentado para compensação;

b) do valor utilizado na quitação do montante do crédito tributário; e

c) do saldo remanescente do crédito apresentado, se for o caso.

§2º Compete à Procuradoria Geral do Município proceder à baixa do crédito tributário no cadastro da Dívida Ativa, depois de efetuada a baixa correspondente no cadastro financeiro na SEFAZ.

§3º A compensação dos débitos tributários prevista nesta Instrução Normativa deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, de 21 maio de 2020.

Paulo Ganem Souto
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
22/05/2020**